# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5566/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7343/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1492951 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | 01-RODRIGO DE PAULA AQUINO<br>02-RUDINEY DE ARAÚJO LEAL |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | 01-EX-DIRETOR PRESIDENTE<br>02-EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO Nº 484/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | CRISTAL PHARMA LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PROPOFOL 50ML |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 34.235,00 |

**DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 484/2014, formalizada em 27/02/2014 entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Cristal Pharma Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos Propofol 50ml, com valor contratual no total de R$ 34.235,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. JRPC- 8356/2013**, Processo **TC/MS 13745/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 044/2013, originando a Ata de Registro de Preços nº 069/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9857/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-18038/2014, assim concluiu:

> *"I- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II art. 121, inciso I, "b" e art. 122, inciso III, "a" e "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, art. 121 inciso I, "b" e art. 122, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;*
> *III- Pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da formalização da **Nota de Empenho** n.º 484/2014 e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

| | |
|---|---|
| Total de Notas de Empenho Válidas | R$ 34.235,00 |
| Total da Nota Fiscal Eletrônica | R$ 34.235,00 |
| Total de Ordem Bancária Emitidas | R$ 34.235,00 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 484/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 484/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

Pri.